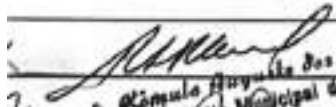


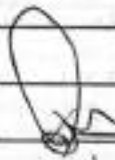
Transferência Municipal de Eugênioópolis
 João III a proposta SOF N.º de 04/02/85
 Lei 4320/64 - Anexo 2 Receita

Resumo Geral da Receita

Código	Especificação	Limite/sub	Restricções	Fontes	Cat. Econômica
1922.01.00	Restituição de Impostos	2.000,00			
2000.00.00	Receitas de Capital				51.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital			51.000,00	
2420.00.00	Transf. Intergovernamentais			51.000,00	
2421.00.00	Transf. da União		25.000,00		
2421.09.00	Outras Transf. da União	25.000,00			
2422.00.00	Transf. do Estado		16.000,00		
2422.09.00	Outras Transf. do Estado	16.000,00			


 Vereador dos Reis Carvalhos
 Conselho Municipal de Eugênioópolis
 Prefeito Municipal

X José Elias Yamin
 Diretor M. Saúde


 Alder J. R. P. Almeida
 Controlador

Lei nº 799, 06 de março de 1998.
 de 06 de março de 1998

Emenda o anexo III, artigo 5º da Lei de
 nº 723/94 e das outras providências

O povo de Eugênioópolis por seus legítimos

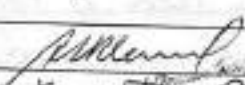
representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais duas vagas de operador de máquinas a integrar o Anexo III da Lei nº 723/94.

Art. 2º - As vagas descritas no artigo 1º desta lei, têm direitos e deveres previstos no Estatuto do Servidor Público, Lei nº 722/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 06 de março de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Cavalho
Prefeito Municipal

Lei nº 793, de 16 de abril de 1998.

Reajusta os salários dos Servidores Públicos Municipais e das outras providências.

O Povo do Município de Eugenópolis, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 4% (quatro por cento) sobre os salários e sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais a serem pagos a partir de abril de 1998 e sobre os vencimentos de abril deverá incidir reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) a ser pago a partir de maio de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei

~~Brasão~~

Lei nº 796, 08 de junho de 1998

Autoriza a alienação de bem imóvel e das
outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos
representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a permutar o imóvel urbano de sua proprie-
dade, situado à margem direita do Rio Garças, medin-
do 6.893 m^2 (seis mil, oitocentos e noventa e três me-
tros quadrados) pelo imóvel urbano de propriedade
de de José Luiz Júnior, situado à margem es-
querda do rio Garças, medindo 18.904 m^2 (dezoito
mil, novecentos e quatro metros quadrados), desc-
ritos em memoriais e levantamentos planialtimétricos
em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A alienação descrita no artigo pri-
meiro desta lei, far-se-á, uma vez satisfeitas as
premissas do art. 17, letra "C" da lei nº 8.666/93
e/ou art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Eugênioópolis, 08 de junho de 1998

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal de Eugênioópolis

do art. 1º -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eugrópolis, 22 de maio de 1998

Alm
Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 195, de 22 de maio de 1998.

Na nova denominação as ruas do Bairro de Lourdes desta cidade de Eugrópolis.

A Câmara Municipal de Eugrópolis, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve:

Art. 1º - A Rua Faria, situada no Bairro de Lourdes, nesta cidade, com início na Avenida Padre Timóteo e final na Avenida Minas Gerais, terá o nome de Rua Honório Pequeno Leite.

Art. 2º - A Rua Sargipe, situada no Bairro de Lourdes, nesta cidade, com início na Avenida Padre Timóteo e final na Avenida Minas Gerais, terá o nome de Rua Jorge Porcari.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Eugrópolis, 22 de maio de 1998.

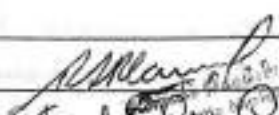
Alm
Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

~~Exercício~~

conceder por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis, 16 de abril de 1998.


Romulo Augusto dos Reis Paiva
Prefeito Municipal

Lei nº 794, de 22 de maio de 1998

AutORIZA o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de acordo com os dispositivos antigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugenópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial para atender ações governamentais ligadas ao Saneamento Público Municipal na seguinte dotação:

02.07 13764491

4.1.1.0 - Obras e Instalações 35.000,00

Soma 35.000,00

Total 35.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal mediante Decreto anular dotações do Orçamento vigente para fazer face às determinações

Lei nº 797, 18 de junho de 1998

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Considerando necessidade de adaptar o orçamento Público Municipal as novas determinações quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (FUNDEF) e Lei Federal nº 9394/96.

O Prefeito Municipal de Eugerópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com Lei Orçamentária vigente e tendo em vista art. 42 da Lei Federal 4.320/64, Resolve:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão, ao orçamento anual vigente, das seguintes dotações orçamentárias:

02.0508.07.021.2.3.2.5.1 - Inativo R\$ 15.000,00

02.05.08.45.213.2.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 12.000,00

(Ensino Supletivo)

02.05.08.42.188.2.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

(Ensino Fundamental)

02.05.08.41.185.2.3.2.1.3 - Contribuições Contantes R\$ 3.000,00

(euchos)

06.01.08.42.188.2.3.2.2.2 - Transferências ao Estado R\$ 30.000,00

(FUNDEF)

06.01.08.47.239.2.3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

(Transporte Escolar)

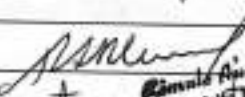
06.01.08.47.239.2.3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

07.01.15.81.486.2.3.2.3.1 - Subvenção Sociais
(Assistência Social Geral) R\$ 10000,00

Art. 2º - Consideram-se recursos para atender o disposto no artigo anterior, os mencionados no art. 42, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único - Assembléas, parcial ou total, decorrentes do cumprimento do caput deste artigo, serão feitas, analiticamente no ato da abertura do crédito por Decreto Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entre esta lei em vigor, na data de sua publicação.
Eugeneópolis, 18 de junho de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Cavalheiro
Presidente Municipal.

Lei nº 198, 18 de junho de 1998.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - A lei Orçamentária para o exercício de 1999 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em sua consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangidas a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas

admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo, os valores médios auferidos no exercício de 1998 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente por período até dezembro de 1998, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do município.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão os fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1998.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159, I b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais, não inferior a dez por cento, à despesas de capital.

§ Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º - As estimativas das despesas deverão serem apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, assegurando-se o princípio de que unidades orçamentárias venham a representar efetivamente, as unidades executoras do Orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categoria.

rias econômicas e elementos de despesas e classifica-
das por função, programa, projeto ou atividades.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas no
Orçamento Anual, ou auditadas especial sem que es-
tijam definidas as fontes de recursos correspon-
des.

§ 2º - Não poderão ser programados novos proje-
tos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica
- b) viabilidade econômica
- c) viabilidade financeira
- d) viabilidade ambiental

§ 3º - A Lei Orçamentária poderá conter au-
torização para abertura de créditos suplementares e con-
tração de operações de crédito, ainda que por anteci-
pação de receitas, nos termos da Lei, até o limite de
50% (cinquenta por cento) do orçamento anual.

Art. 5º - A manutenção e os desamortamentos do
empréstimo será destinada parcela de receita resultante
de impostos, não superior à 25% (vinte e cinco por cento),
de acordo com normatização de Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - Das parcelas transferidas pelo Governo do Es-
tado e da União, mencionadas no artigo 2º, também se
destinará à manutenção e ao desamortamento do empréstimo
parcela não superior à 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Sempre que ocorrer recolhimento de dívida
atrasada proveniente de impostos será destinada parcela de
25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desamortamento
do empréstimo.

Art. 6º - Sempre que houver excesso de arrecadação,
conforme parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4320, o mesmo
podrá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e ativi-
dades aprovados pela Lei Orçamentária anual, valendo

esta como autorização legislativa, até ao limite de ex-
cesso efetivamente arrecadado sendo obrigatório a
destinação de 25% (vinte e cinco por cento) para a
Educação de 10% (dez por cento) para a saúde.

Art. 7º - A reserva de contingência, se constan-
te da Lei Orçamentária Anual, será utilizada até o
limite de seu valor, exclusivamente e automaticamente
para reforçar dotações imprevistas na realização de
obras e no custeio administrativo dos Poderes Execu-
tivo e Legislativo, servindo esta como autorização
legislativa.

Art. 8º - Conforme Lei Complementar nº 082 de
27 de março de 1995, a que se refere o artigo 169 da
Constituição Federal, o Município não dependerá com
o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas
e recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor
das receitas corrente líquida consignada na Lei do
Orçamento.

§ Único - A despesa com pessoal regida
no artigo acima será:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo
inclusive o dos agentes públicos;

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo
incluindo-se os dos pensionistas e aposentados.

Art. 9º - As despesas com pessoal regida no
artigo anterior serão comparadas mês a mês com
percentual e até 60% (sessenta por cento) da receita
corrente efetivamente arrecadada através dos balan-
tes mensais, de modo a exercer o controle de sua
contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para
atender o disposto no artigo anterior.

Art. 10º - A abertura de créditos suplementares
ao orçamento acima do percentual constante do § 3º do

Artigo 4º desta lei dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles previstos no artigo 43, parágrafo 3º da lei nº 4390/64.

Art. 11 - Os alunos do ensino fundamental da rede municipal é obrigatório e será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica de forma gratuita.

§ 1º - A garantia prevista no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderá ser concedido bolsa de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 13 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.

Art. 14 - Não serão concedidas subvenções sociais as Entidades que não sejam reconhecidas como de Utilidade Pública.

§ Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as Entidades que não visem lucro.

Art. 15 - A lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 16 - A lei Orçamentária só complementará

dêtação para início de obras constantes do plano plurianual, após a quitação de recursos para pagamento das obrigações patronais iminentes e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

§ 2º - A inclusão de programa no Orçamento Anual ou abertura de crédito especial não previsto no Plano Plurianual, corrente poderá ser feita pelo Executivo e mediante alteração no Plano Plurianual, devidamente aprovada pelo legislativo.

Art. 17 - Os orçamentos do município ao longo de sua execução serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita face à evolução inflacionária, sem como, para permitir a aferição do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º - O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo governo federal.

§ 2º - As dotações orçamentárias do município, serão atualizadas pelo índice oficial, mês a mês, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a vinte por cento.

Art. 18 - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual de 1999, não seja encaminhado a sessão do Poder Municipal até dia 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimos observando o valor de cada dotação.

Art. 19 - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita até o limite de vinte e cinco

por cento da receita prevista.

Art. 20 - São vedadas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específicos somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 IV, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 21 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas tendo por disponibilidade orçamentária e precedidos do respectivo processo licitatório quando exigível nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e legislação posterior, devendo o executivo dentro das normas legais conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pagutura Municipal, 18 de junho de 1998.

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 499, 18 de junho de 1998.

Da nova denominação à Rua Lamas, no Bairro do Catete, nesta cidade de Eugerópolis.

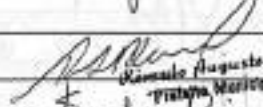
A Câmara Municipal de Eugerópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Lamas, localizada no Bairro do Catete, nesta cidade, passará a chamar-se Rua JOÃO FÁRIA ALVES.

Art. 2º - Ficará o Poder Executivo encarregado de fazer as devidas comunicações.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugerópolis, 18 de junho de 1998


Romulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 800, 21 de agosto de 1998

Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de acordo com os dispositivos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Eugerópolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Licita o Executivo Municipal a abertura

~~Resolução~~
a dar crédito especial visando a ampliação e melhoria
do sistema de abastecimento de água na seguinte dotação:

03.01.13.16.448.1

4.1.1.0 - Obras e Instalações

98.000,00

bomba

98.000,00

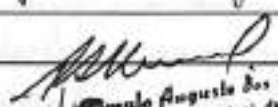
total

98.000,00

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal
mediante Decretos anuais, dentro do Orçamento vigente
para satisfazer as determinações do Art. 1º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-
rio este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/98.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 21 de
agosto de 1998.


Augusto dos Reis Carvalh
Prefeito Municipal de Eugênioópolis

Lei nº 801, de 28 outubro de 1998

Altera denominação de logradouro público que
menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis, aprovou e
em sessão municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do
logradouro público, rua Bahia, no Bairro
de Lourdes, para Rua Nono Teixeira
Alves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 28 outubro de 1998
 139

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Projeto Municipal

legi n.º 802, de 06 de novembro de 1998

Alterar denominação de lapso de tempo público que
mencionar para MARCELO CRISTINO DOS REIS
e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Eugênisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Quintino dos Reis o logradouro público anteriormente denominado de RUA A, do loteamento Chiquita Belo, situado na sede deste Município de Eugêniópolis.

Art. 2º - O poder público municipal providen-
ciana a necessária comunicação à CFI, Telermio,
CDPASA e demais órgãos públicos, promovendo ainda
a colocação de placa indicativa.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugênioópolis, 06 de novembro 1998

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 803, de 06 de novembro de 1998

Altera denominação de logradouro público que menciona para NEILA DE MORAIS MACHADO e dá outras providências.

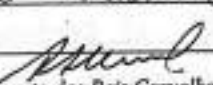
A Câmara Municipal de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes do Poder Legislativo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Neila de Moraes Machado o logradouro público anteriormente denominado de RUA B, do loteamento Chiquita Belo, situado na sede deste Município de Eugenópolis.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará a necessária comunicação a CEFEL, TELEMI, COPASA e demais órgãos públicos, promovendo ainda a colocação de placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis, 06 de novembro de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 804, de 06 de novembro de 1998

Renomina o Parque de Exposições de Eugenópolis de Parque de

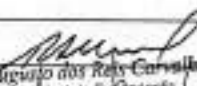
Exposições Vereador Antônio Cabral de
Mendonça e das outras providências.

A Câmara Municipal de Eugêniópolis, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes do Povo aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o Parque de Exposições
de Eugêniópolis de Parque de Exposições Vereador
Antônio Cabral de Mendonça.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará
a necessária comunicação aos órgãos públicos compe-
tentes e ainda promoverá a colocação de placa
indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eugêniópolis,


Raimundo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 805, de 06 de dezembro de 1998

Faz denominação de logradouro público que
menciona de Rua Celina Norceff
Cruz e das outras providências.

A Câmara Municipal de Eugêniópolis, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes do Povo
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei.

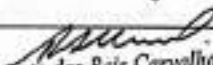
Art. 1º - Fica denominada de Rua

~~Estudo~~
Celinha Norcef Cruz o logradouro público que inicia na confluência das Ruas Gregório Baldas e João de Matos Silva e com término na Rua Olegário Cruz Reis, prolongamento da Rua Abigail de Moura, situada na sede deste município de Eugerópolis.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará a necessária comunicação à CFLCL, TELEMIG, COPASA e demais órgãos públicos, promovendo ainda a colocação de placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugerópolis, 06 de dezembro de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal de Eugerópolis
Prestes Municipal

Lei nº 806, de 06 de dezembro de 1998

Altera denominação de logradouro público que menciona para Rua Doutor Ivan Américo Porcari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugerópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes do Ato aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

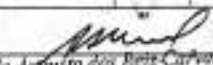
Art. 1º - Fica denominada de Rua Doutor Ivan Américo Porcari o logradouro público anteriormente denominado de Rua Proxetada III, do Bairro Centro, da sede deste município de Eugerópolis.

polis.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará a necessária comunicação à CLEL, TELEMIG, COPASA, e demais órgãos públicos, promovendo ainda a colocação de placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugrópolis, 06 de dezembro de 1998


Romulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei n.º 807, de 06 de dezembro 1998

Altera denominação de logradouro público que menciona para Rua Samuel Barroso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugrópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes do Poder Legislativo e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Samuel Barroso o logradouro público anteriormente denominado de Rua Rio de Janeiro, do Bairro de Lourdes, da sede deste Município de Eugrópolis.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará comunicação à CLEL, TELEMIG, COPASA e demais órgãos públicos, promovendo ainda a colocação de placa indicativa.

Rômulo
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eugenópolis, 06 de dezembro de 1998

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 808, de 06 de dezembro de 1998

Altera denominação de logradouro público que menciona para Rua Simão Barroso e dá outras providências

A Câmara Municipal de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes do Poder Executivo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Simão Barroso o logradouro público anteriormente denominado de Rua São Paulo, do Bairro de Lourdes da sede deste Município de Eugenópolis.

Art. 2º - O poder público municipal providenciará a necessária comunicação a CIEL, TELEMIG, COPASA e demais órgãos públicos, promovendo ainda a colocação de placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis, 06 de dezembro de 1998

Rômulo
Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal de Eugenópolis
Prefeito Municipal.

Lei nº 809, de 06 de dezembro de 1998.

Para o incentivo ao Produtor Rural de Eugerópolis, a participarem da Semana do Fazendeiro, da Universidade de Vicoso, que se realiza anualmente durante as férias escolares dos estudantes.

A Câmara Municipal de Eugerópolis aprova e em Decreto Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1º - O Prefeito de Eugerópolis, com o objetivo de estimular e incentivar o Produtor Rural, produtor, arrendatário, administradores, esposas e filhos maiores de 18 anos, que estejam trabalhando ou tenha qualquer atividade no meio rural, a participarem da Semana do Fazendeiro, na Universidade de Vicoso, durante as férias escolares, sempre que possível, no mês de julho de cada ano letivo.

Art 2º - A Prefeitura transportará os interessados, em ônibus de sua propriedade, de ida e volta à Universidade de Vicoso, sem qualquer ônus para aqueles que tiverem interesse em ampliar e aprimorar as suas atividades rurais e conhecimentos.

Art 3º - Os interessados fornecerão os seus nomes a Secretaria de Agricultura do Município de Eugerópolis ou poderão se inscrever diretamente na Universidade de Vicoso, através de formulário próprio que será encaminhado aos interessados.

Art 4º - As reservas serão feitas com 90 dias de antecedência, para reservar o direito ao alojamento nas dependências da Universidade, para os mil e

didatos que se inscrevem antecipadamente

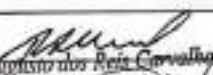
Art. 5º - As vagas em todos os cursos, são preenchidas por ordem de recebimento das taxas de inscrições e os candidatos preenchem uma ficha dizendo quais os cursos que pretendem frequentar.

Art. 6º - Ao chegarem à Universidade de Foz de Iguaçu, os inscritos e interessados em frequentarem as aulas, deverão se apresentar na Secretaria, munidos dos recibos de depósito bancário da taxa de inscrição.

Art. 7º - O poder Executivo fica autorizado a emitir uma verba especial para custear as eventuais despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugênioópolis, 06 de dezembro de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Cavalheiro
Prefeito Municipal de Eugênioópolis
Prefeito Municipal

Lei nº 810, de 02 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eugênioópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Eugênioópolis autorizado a conceder, no exercício de 1999, as subvenções sociais abaixo relacionadas:

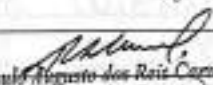
I - ... Orçamento próprio - ... 3.2.3.1 - Subvenção à Associação Comunitária do Alto Garcia - ... R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - ... Orçamento próprio - ... 3.2.3.1 - Subvenção à Associação dos Moradores do Bairro de Estância - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica incluído na proposta orçamentária para o exercício de 1999 as dotações necessárias ao atendimento das despesas enumeradas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Toda entidade beneficiada com as subvenções de que trata esta lei deverá prestar contas de sua aplicação aos órgãos da Administração Direta do Município de acordo com o dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eugrotopolis, 02 de dezembro de 1998.


Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
Prefeito Municipal

Camelada Marqueses

Lei nº 810, de

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Eugrotopolis (MG), para o Triênio de 1999/2001, estima para o período as despesas de Capital em: R\$ 3.131.980,00 (três milhões, cento e trinta e um mil e duzentos).

~~Exmo. Sr. Prefeito~~

Lei nº 811, de 21 de dezembro de 1998

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999/2001."

Art 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município de Eugêniópolis (MG), para o triênio de 1999/2001, estima para o período, as despesas de Capital em: R\$ 3.131.280,00 (três milhões e cento e trinta e um mil e duzentos e oitenta reais).

Art 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999/2001, são assim distribuídos:

Recursos de Capital	1999	2000	2001	Total
Superv. Op. Com.	872.790,00	872.790,00	872.790,00	2.618.370,00
Operações de Crédito	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
Plano de Bônus	42.680,00	42.680,00	42.680,00	128.040,00
Transf. de Capital	83.290,00	83.290,00	83.290,00	249.870,00
Outros Rec. de Capital	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
TOTAL	1.043.760,00	1.043.760,00	1.043.760,00	3.131.280,00

Art 3º - As Despesas de Capital discriminadas em quadros anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas na base dos recursos disponíveis e desde, assim, se, ao na seguinte forma:

Despesas por função	1999	2000	2001	Total
02 - Judiciário	700,00	700,00	700,00	2.100,00
03 - Administ. e Planif.	66.400,00	66.400,00	66.400,00	199.200,00
04 - Manutenção	28.900,00	28.900,00	28.900,00	86.600,00

44

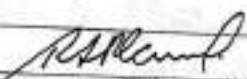
08. Educação e Cultura	70.000,00	70.000,00	70.000,00	210.000,00
09. Energia e Rec. Priv.	75.000,00	75.000,00	75.000,00	225.000,00
10. Habitação e Urb.	113.000,00	113.000,00	113.000,00	339.000,00
13. Saúde e Socioassist.	238.700,00	238.700,00	238.700,00	716.100,00
14. Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00
15. Assistência	1.200,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00
16. Transporte	22.000,00	22.000,00	22.000,00	66.000,00
TOTAL	615.200,00	615.200,00	615.200,00	1.845.600,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1999 a 2001 estimados a preço de 1998 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 1999.

Eugrópolis (MG), 21 de dezembro de 1998


Rômulo Augusto dos Reis Cavalho
Pregador Municipal

Lei nº 812, de 21 de dezembro de 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Eugrópolis (MG) para o Exercício de 1999.

~~Art 1º~~
Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Eugêniópolis (MG) para o exercício de 1999 compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - o orçamento fiscal da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art 2º - A receita total é estimada em pesos de julho de 1998 e decorrerá da arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Corrente e de Capital, previstas na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

Administração Direta

A - Receitas do Tesouro e de Transferências

A - Receitas Correntes..... R\$ 2.424.230,00

A 1.1 - Receita Tributária R\$ 277.160,00

A 1.2 - Receita Patrimonial R\$ 13.250,00

A 1.3 - Receita Agropecuária R\$ 2.500,00

A 1.4 - Receita Industrial R\$ 3.000,00

A 1.5 - Receita Serviços R\$ 5.000,00

A 1.6 - Transf. Correntes R\$ 1.701.700,00

A 1.7 - Outras Rec. Correntes R\$ 421.620,00

A 2 - Receita de Capital R\$ 170.970,00

A 2.1 - Operações de Crédito R\$ 20.000,00

A 2.2 - Alienação de bens R\$ 42.680,00

A 2.3 - Transf. de Capital R\$ 83.290,00

A 2.4 - Outras Receitas Capital R\$ 25.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO E TRANSFERÊNCIAS R\$ 2.595.200,00

B - Total das Receitas do FUNDEF R\$ 800.000,00

C - Total das Receitas do Fundo Municipal Saúde R\$ 470.000,00

TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA R\$ 3.865.200,00

Art. 3º. - A despesa Total, no mesmo valor da receita total é fixada em: R\$ 3.865.200,00 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e cinco mil e duzentos reais).

I - No orçamento fiscal, em R\$ 3.807.700,00 (Três milhões, Oitocentos e Sete mil, Setecentos reais).

II - No orçamento da seguridade social, em R\$ 57.500,00 (Cinquenta e Sete mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º. - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, que apresentam a seguinte composição por órgãos e funções de Governo:

01. Administração Direta:

Distribuição por Órgãos:

01.01. Legislativo	R\$ 140.000,00
02.01. Gabinete do Prefeito	R\$ 81.300,00
02.02. Depto de Administração	R\$ 279.940,00
02.03. Depto de Agric./Pecuária/Abastecimento	R\$ 99.800,00
02.04. Depto de Cultura, Esporte, Jovem e Turismo	R\$ 20.100,00
02.05. Depto de Educação	R\$ 292.200,00
02.06. Depto de Fomento	R\$ 561.060,00
02.07. Depto Obras Públicas/Urbanismo e Estradas	R\$ 863.900,00
02.08. Depto de Saúde	R\$ 189.000,00
02.09. Depto de Trabalho e Assist. Social	R\$ 4.500,00
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 24.000,00
04.01. Fundo Municipal Eletrificação Rural	R\$ 21.200,00
05.01. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 12.300,00
06.01. Fundo de Valorização da Magistratura	R\$ 800.000,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 470.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.865.200,00

Distribuição por Funções:

01. Legislativo	R\$ 140.000,00
02. Judiciário	R\$ 21.090,00

03. Administração e Planejamento	R\$ 472.600,00
04. Agricultura	R\$ 131.000,00
05. Comunicação	R\$ 15.300,00
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$ 19.750,00
07. Desenvolvimento Regional	R\$ 0,00
08. Educação e Cultura (Adm. Direta)	R\$ 390.300,00
08. Educação e Cultura (FUNDEF)	R\$ 800.000,00
09. Energia e Rec. Minerais	R\$ 15.000,00
10. Habitação e Urbanismo	R\$ 220.200,00
13. Saúde e Saneamento	R\$ 430.200,00
13. Saúde e Saneamento (FMS)	R\$ 470.000,00
14. Trabalho	R\$ 0,00
15. Assistência e Previdência	R\$ 98.200,00
16. Transporte	R\$ 153.000,00
99. Reserva Contingência (Adm. Direta)	R\$ 428.560,00
TOTAL	R\$ 3.865.200,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para monitorar dotações orçamentárias.

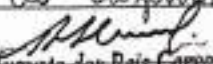
II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita realizada.

III - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa para 1999, mediante a utilização prevista no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Eugênioópolis, 21 de dezembro de 1998.


 Rômulo Augusto dos Reis Carvalho
 Prefeito Municipal de Eugênioópolis
 Prefeito Municipal